

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul

*Ver Lei de
nº 22, de
25-9-73*

LEI Nº 12, DE 07 DE AGOSTO DE 1973

Autoriza operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor de Cr.\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), amortizável em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e mediante o pagamento de juros e comissões, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

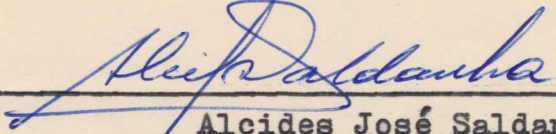
Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na suplementação de verbas e abertura de créditos especiais.

Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar procuração à Caixa Econômica Estadual, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

Art. 4º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização do capital e juros.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Caçapava do Sul, Rs., 07 de Agosto de 1973.-


Alcides José Saldanha
Prefeito

Registre-se e Publique-se



José Iago Falcão Trindade